



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 08.422/10

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez, para fins de registro, do **Sr. José Ribeiro do Nascimento**, Vigilante, matrícula n.º 8.607-9, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Bayeux.

Após análise da documentação pertinente e longa tramitação, a Auditoria emitiu seu último relatório, constatando que foi apresentada, pela atual gestão do órgão previdenciário, a retificação do contracheque do ex-servidor, nos termos da planilha às fls. 118 e atentando ao valor do salário mínimo atualmente em vigor, inclusive comprovando o pagamento do benefício atualizado, para fins de comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas (fls. 170/171), motivo pelo qual a concessão de registro ao ato de aposentadoria encartado às fls. 18 é medida que se impõe.

O presente caderno processual foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, através da ilustre Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu Parecer, datado de 06.04.2020, fls. 184/187, corroborando com o que concluiu a Auditoria, opinou pela **regularidade na concessão** de registro de aposentadoria do Sr. **José Ribeiro do Nascimento**.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando o Relatório da Unidade Técnica de Instrução e o pronunciamento da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **considerem legal** o ato de aposentadoria (Portaria n.º 01/2015, fls. 76), concedendo-lhe o respectivo **registro**.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª Câmara

#### Processo TC nº 08.422/10

Natureza: Aposentadoria

Aposentando: José Ribeiro do Nascimento

Origem: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux**

Responsável: Diego de França Medeiros (ex-Gestor)

Procurador: Ênio Silva Nascimento

Aposentadoria por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 1266/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.422/10**, referente aposentadoria por invalidez do **Sr. José Ribeiro do Nascimento**, matrícula nº 8.607-9, Vigilante, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **considerar** legal o ato de aposentadoria (Portaria nº 01/2015), concedendo-lhe o respectivo **registro**.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 27 de agosto de 2020.**

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 12:39



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 17:20



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO